

PROCESSO CEE Nº 1.164/81 (Proc. DRERP nº 2.069/81)  
 INTERESSADO : EEPG "NARCISO DA SILVA CÉSAR"/ARARAQUARA  
 ASSUNTO : Convalidação dos estudos realizados por JOSÉ LUIZ  
 CARACCIOLO na 6ª série do 1º grau, em 1.976, com  
 aproveitamento de estudos.  
 RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
 PARECER CEE Nº 1437/81 - CEPG - Aprovado em 2 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A EEPG "Narciso da Silva César", em Araraquara, DE de Araraquara da DRE- Ribeirão Preto, pelo Ofício nº 12/81 de 22/04/81, solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno JOSÉ LUIZ CARACCIOLO, nascido aos 07/03/54 em Araraquara, SP, filho de José Caracciolo e de Augusta Massuchini Caracciolo, que, em 1.976, após haver cursado somente Ciências Físicas e Biológicas em nível de 6ª série, aproveitando os demais estudos deste nível, cursados em 1.975, foi promovido para a 7ª série do 1º grau.

1.2 - Eis um esquema do Histórico Escolar do interessado:

| ANO  | SÉRIE | ESTABELECIMENTO                      | RESULTADO FINAL                  | FLS. Nº |
|------|-------|--------------------------------------|----------------------------------|---------|
| 1972 | 5ª    | CEI "Profª. Anna de Oliveira Ferraz" | Promovido                        | 04, 05  |
| 1975 | 6ª    | CEI "Profª. Anna de Oliveira Ferraz" | Promovido com dependência em CEB | 04      |
| 1976 | 6ª    | CEI "Profª. Anna de Oliveira Ferraz" | Promovido                        | 04, 05  |
| 1978 | 7ª    | EESG "Narciso da Silva César"        | Promovido                        | 05      |
| 1981 | 8ª    | EEPG "Narciso da Silva César"        | CURSANDO                         | 05      |

\* Cursou apenas Ciências Físicas e Biológicas, após o que foi considerado promovido.

1.3 - Por Ofício datado de 28/04/81, a sra. Diretora da EESG "Prof. Anna de Oliveira Ferraz" às fls. 09 informa:

1.3.1 - O então Departamento do Ensino Técnico da Coordenadoria do Ensino Técnico, ao qual a Unidade estava vinculada, introduziu em 1.975 um Regimento Escolar para todas as unidades oficiais e de convênio a ele subordinadas;

1.3.2 - O Cap. VIII - Das Dependências, Art. 66, dizia: "O aluno da 6ª e 7ª série do 1º grau e 2ª série do 2º grau, que não conseguir aprovação em uma ou duas, disciplinas ou áreas de estudos, poderá matricular-se na série subsequente com essas dependências, desde que preservada a seqüência do currículo e que possa freqüentar essas disciplinas ou áreas de estudo em horário diferente daquele da série em que se encontra matriculado".

1.3.3 - O referido Regimento Escolar foi posto em prática sem a devida aprovação pelo CEE e, quando da mudança ocorrida na Rede Estadual de Ensino em 1.976, tornou-se insubsistente.

1.3.4 - Contudo, para não prejudicar o aluno, deu-se cumprimento às normas então estabelecidas.

1.4 - Embora o aluno tenha prosseguido seus estudos até a 8ª série, com aproveitamento em todos os componentes curriculares, à vista do Art. 15 da Lei nº 5.692/71 e da Deliberação CEE nº 4/74, foi levantada dúvida quanto à sua aprovação na 6ª série em duas etapas, com Ciências Físicas e Biológicas cursada posteriormente, apesar de amparada no Regimento Escolar vigente na época (cf. informes de fls. 09).

1.5 - Tendo recebido manifestações favoráveis das autoridades opinantes (fls. 06 a 13), o protocolado veio ter a este Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 14 do Proc. DRE-RP 2.069/81; emitida no correspondente Proc. CEE nº 1.164/81).

2.1 APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se de pedido de regularização da vida escolar de JOSÉ LUIZ CARACCIOLO, que, em 1975, foi retido na 6ª série do 1º grau em Ciências Físicas e Biológicas e, em 1.976, matriculado na mesma série, cursando apenas o componente curricular em que fora retido.

2.2 - A Escola em que ocorreu tal fato, atualmente EESG "Profª.

Anna de Oliveira Ferraz", informou que a matrícula com dependência teve como base legal o Regimento Escolar que o Departamento de Ensino Técnico da Coordenadoria de Ensino Técnico introduziu na Rede Oficial de Ensino, embora este não tivesse sido aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

- 2.3 - O aluno cursa a 8ª série do 1º grau em 1.981, havendo demonstrado aproveitamento regular nas séries anteriores.
- 2.4 - As autoridades de ensino, que analisaram os autos, são de parecer que não cabe nenhuma responsabilidade ao aluno, uma vez que cumpriu norma adotada pela Escola - a dependência como lhe foi indicada - entendendo que devam ser convalidados os seus atos escolares, "desde que assim o entenda o Egrégio Conselho Estadual de Educação".
- 2.5 - O procedimento adotado pelo CEI "uma de Oliveira Ferraz", em 1.976, para o aluno retido na 6ª série desobedeceu à legislação em vigor, embora amparado pelo Regimento Escolar vigente na época. Todavia, ainda que através de procedimento sem base legal, ao ser promovido, o aluno atingiu os objetivos da disciplina naquela série.
- 2.6 - Parece-nos que, não tendo o aluno culpa, tendo demonstrado ter recuperado suas deficiências em Ciências Físicas e Biológicas em nível de 6ª série e, tendo obtido aprovação em todos os componentes curriculares até a 8ª série, pode ter convalidados os seus atos escolares, em caráter excepcional.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados por JOSÉ LUIZ CARACCILO na 6ª série da EEPPG "Narciso da Silva César", Araraquara, em 1975 e 1976, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 29 de julho de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente